Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5368/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1345/2014
PROTOCOLO	: 1479862
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 84/2014
CONTRATADO	: ARTPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER A FEIRA DO AGRICULTOR
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2014
VALOR	: R$ 57.500,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 24/2014 que originou o Contrato Administrativo n. 84/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Artprint Comunicação Ltda, tendo por objeto a aquisição de tendas para atender a feira do agricultor.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação (peça 22).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 24), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 24/2014 e da formalização do Contrato n. 84/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Artprint Comunicação Visual Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 07 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc